



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 8499 / 2013

Cód. Verificador: 3S8A
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data / Hora: 12/12/2013 14:37
Assunto: Projeto Indicativo 108/2013
Subassunto: Encaminha



000000000000000029172

OF/PIND 11/14

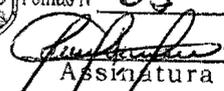
RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Folhas Nº 03

Assinatura

PROJETO INDICATIVO Nº 108 / 2013

"CRIA CENTRO DE DIAGNÓSTICO DA MULHER NO ÂMBITO MUNICIPAL."

Art. 1º. Fica criado no âmbito Municipal o Centro de diagnóstico da Mulher.

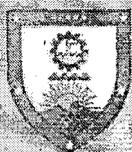
Art. 2º. Compete ao Centro de Diagnóstico atender a mulher nos exames:

- I** – MAMOGRAFIA;
- II** – PAPANICOLAU (PREVENTIVO GINECOLÓGICO);
- III** – ULTRASSON TRANSVAGINAL;
- IV** – EXAME DA PELE;
- V** – MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL;
- VI** – HEMOGRAMA E SOROLOGIA;
- VII** – URÉIA E CREATININA;
- VIII** – COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES E TRIGLICÉRIDES.
- IX** – TSH (HORMÔNIO ESTIMULANTE DA TIREÓIDE);
- X** – GLICEMIA DE JEJUM E PÓS-PRANDIAL;
- XI** – URINA TIPO 1;
- XII** – VDRL;
- XIII** – TIPO SANGUINEO;
- XIV** – ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA;
- XV** – DESINTOMETRIA ÓSSEA;
- XVI** – TESTE ERGOMÉTRICO;
- XVII** – ÁCIDO ÚRICO;
- XVIII** – TGO (TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA) E TGP (TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA);
- XIX** – EXAME DE FEZES;
- XX** – HOMOCISTEÍNA;
- XXI** – PROTEINA C REATIVA;

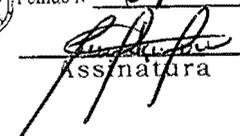
Art. 3º. O encaminhamento para o Centro de Diagnóstico da Mulher se dará através do atendimento realizado nas Unidades de Saúde.

Art. 4º. Fica a Cargo do Chefe do Poder Executivo disciplinar o funcionamento do Centro de Diagnóstico da Mulher por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o seu funcionamento e serviços prestados com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.



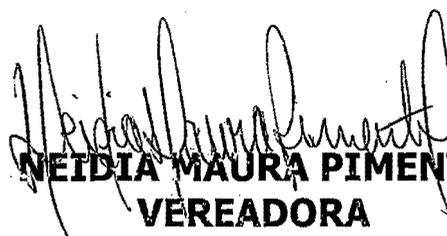


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folhas Nº 04

Assinatura

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

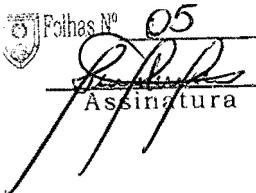
Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 12 de Dezembro de 2013.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
VEREADORA

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Neidia Maura Pimentel
Vereadora



JUSTIFICATIVA:

Folhas Nº 05

Assinatura

DESCRIÇÃO DOS EXAMES:

I – MAMOGRAFIA:

O exame de avaliação das mamas é feito por raio-X. O primeiro deve ser feito entre 35 e 40 ano. O objetivo da análise é prevenir ou detectar o **câncer de mama**.

II – PAPANICOLAU (PREVENTIVO GINECOLÓGICO):

Também conhecido como preventivo ginecológico ou citologia oncológica do colo uterino, verifica infecções e alterações nas células do colo do útero (parte mais baixa do útero, que o liga à vagina), além de infecções por fungos, herpes e verrugas no órgão genital feminino. O exame deve ser feito anualmente um ano depois do início da atividade sexual. Seu objetivo é prevenir o aparecimento do **câncer no colo do útero**.

III – ULTRASSON TRANSVAGINAL:

Pela introdução de um pequeno bastão em forma de tubo na vagina, é possível detectar doenças ginecológicas como **cistos no ovário, miomas e tumores**, além de prevenir ou detectar **câncer de endométrio e ovário**.

IV – EXAME DA PELE:

Para identificar manchas na pele de forma, cor e tamanhos irregulares. Este tipo de auto-exame pode ajudar a identificar precocemente diversos tipos de **melanomas**.

V – MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL:

Fazer uma aferição na pressão arterial de um paciente, é medir os valores da pressão arterial, que devem estar dentro dos padrões normais, para se manter a saúde equilibrada. A **hipertensão arterial** é o aumento desproporcionado dos níveis da pressão em relação, principalmente, à idade.

VI – HEMOGRAMA E SOROLOGIA:

Hemograma: exame de sangue para detectar **anemia**. *Sorológicos:* exames para detectar **rubéola, toxoplasmose e hepatites B e C**.

VII – URÉIA E CREATININA:

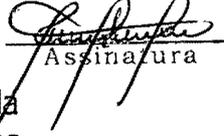
O exame avalia a função dos rins e detecta possíveis alterações, como **insuficiência renal**.

VIII – COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES E TRIGLICÉRIDES:

Colesterol total e frações: o exame mede o nível de **colesterol** no sangue. *Triglicérides:* moléculas compostas de colesterol e glicerol (tipos de gorduras), as triglicérides podem ser produzidas pelo organismo ou ingeridas por meio de alimentos. O exame detecta os valores presentes no sangue, que podem ser



normais, altos ou baixos. Se o nível estiver alterado, aumenta o risco de **doenças cardiovasculares**.

Folhas Nº 06

Assinatura

IX – TSH (HORMÔNIO ESTIMULANTE DA TIREÓIDE):

O exame é indicado para detectar alterações na produção de hormônios da tireóide. O TSH é um hormônio que regula a produção dos hormônios tireoidianos (T3 e T4). Quando a produção está alta, o nível de TSH diminui, e quando está baixa, aumenta, para estimular a produção dos hormônios da tireóide. O nível baixo do TSH indica **hipertireoidismo**. Se o nível de TSH é alto, indica **hipotireoidismo**.

X – GLICEMIA DE JEJUM E PÓS-PRANDIAL:

Glicemia de jejum: o exame previne e detecta o **diabetes** (deficiência de produção ou ação da insulina que causa o aumento anormal de glicose no sangue). Deve ser feito após jejum mínimo de oito horas. É indicado para ser realizado uma vez por ano. *Glicemia pós-prandial:* o exame previne e detecta o diabetes. Deve ser feito de uma a duas horas após a refeição. O objetivo é avaliar a concentração de glicose no sangue depois da ingestão de alimentos. O nível de glicose no sangue, que normalmente sobe depois de comer, volta ao normal de duas a três horas após a refeição, se a pessoa for saudável. No diabético, o nível se apresenta mais elevado e permanece por mais tempo no sangue.

XI – URINA TIPO 1:

O exame detecta **infecções urinárias e doenças renais** ocultas.

XII – VDRL:

Para detectar a presença de **sífilis** (doença sexualmente transmissível).

XIII – TIPO SANGUINEO:

Detecta o **tipo de sangue**. Em caso de RH negativo para as grávidas, é necessário acompanhamento médico diferenciado.

XIV – ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA:

A introdução de um tubo flexível nas regiões oral (endo) e anal (colo) investiga doenças no esôfago, estômago, intestinos e ânus e previne ou detecta cânceres nessas regiões. Ambos podem ser realizados em casos de suspeita de **gastrite, refluxo, câncer de esôfago, de estômago e de intestinos**.

XV – DESINTOMETRIA ÓSSEA:

O exame mede a densidade dos ossos e a possível perda de massa óssea, além de prevenir ou detectar a **osteoporose** (perda anormal da massa óssea).

XVI – TESTE ERGOMÉTRICO:

O exame mede a capacidade cardíaca e possíveis **doenças cardiovasculares**, como aterosclerose e hipertensão, por meio de exercícios físicos na esteira ou na bicicleta ergométrica.





XVII – ÁCIDO ÚRICO:

O ácido é o responsável pela metabolização de algumas proteínas pelo organismo. Níveis alterados podem detectar **cálculo renal, gota, hipertensão e doenças cardiovasculares.**

XVIII – TGO (TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA) E TGP (TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA):

Ambos os exames detectam disfunções no fígado. Valores elevados indicam **lesões nas células hepáticas e algum tipo de hepatite.**

XIX – EXAME DE FEZES:

É realizado para identificar a presença de **parasitas, ovos, larvas e protozoários** no organismo. Também pode detectar câncer no intestino. Pode ser feito anualmente desde a infância.

XX – HOMOCISTEÍNA:

É um aminoácido produzido pelo organismo depois da ingestão de carnes e laticínios. Se ingerido em excesso, aumenta o risco de criação de coágulos e entupimento das artérias, provocando a formação de depósitos de gordura nas paredes dos vasos sanguíneos. O exame que detecta a quantidade de homocisteína no sangue pode prevenir o diagnóstico de **doenças cardiovasculares.**

XXI – PROTEÍNA C REATIVA:

Tipo especial de proteína produzida pelo fígado, que só aparece quando há infecções. Por isso, o exame é importante para detectá-la, diferenciando infecções virais das bacterianas. Índices altos e baixos de PCR indicam doenças auto-imunes como **artrite reumatóide (PCR alta) e lúpus (PCR baixa).**

Fontes:

http://noticias.r7.com/saude/noticias_publicado_30/9/2009

<http://drauziovarella.com.br/category/mulher>

<http://www.tuasauade.com/exames-que-toda-mulher-deve-fazer>



Justificativa:

O Centro de Diagnóstico visa proporcionar a mulher serrana um tratamento diferenciado para realizar os exames necessários para prevenção e tratamento de doenças. Na descrição dos exames vê-se a importância de se ter um local exclusivo para direcionar a mulher e dar a mesma uma atenção especial. Para determinados tipos de exame, a paciente é encaminhada para realizar num local específico e que muitas das vezes não consegue realizar ou pela distância, ou pela demora em agendar. Muitas das vezes o mais preocupante nessa logística de encaminhamento, é o grau de urgência para se descobrir a patologia da paciente.

O Centro de Diagnóstico da Mulher irá otimizar o tempo para realização de exames, acelerando os diagnósticos e principalmente dar o aumento de chance de tratamento para as pacientes de doenças graves, como câncer entre outros. Vale ressaltar que, quando se descobre uma doença em sua fase inicial ou ainda em desenvolvimento, as chances de cura são bem maiores.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Vereadora



Polhas Nº 09
[Assinatura]
Assinatura

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8499/2013 Cód. Verificador: 3S8A

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
CPF/CNPJ: 007.742.697-58
Endereço: RUA Major Pissarra **CEP:** 29.176-020
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (00) 9970-2512
Email: neidia@camaraserra.es.gov.br
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 12/12/2013 **Hora de Abertura:** 14:37:11
Previsão: 13/12/2013

Observação:

Projeto Indicativo nº 108/2013 - "Cria Centro de Diagnóstico da Mulher no Âmbito Municipal."

NEIDIA MAURA PIMENTEL
Requerente

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



Folhas Nº 10
[Handwritten Signature]
Assinatura

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8499/2013 Cód. Verificador: 3S8A

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

CPF/CNPJ: 007.742.697-58

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 12/12/2013

Hora de Abertura: 14:37:11

Observação:

Projeto Indicativo nº 108/2013 - "Cria Centro de Diagnóstico da Mulher no Âmbito Municipal."

Recebido

[Handwritten Signature]
EWERTON TADEU MIRANDA
Funcionario(a)
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



Folhas Nº 11
[Handwritten Signature]
Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8499/2013
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/12/2013 - 15:41:33
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER
Ass: _____

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/12/2013 - 15:41:33
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8499/2013
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/02/2014 - 11:18:09
Observação: Com parecer jurídico em anexo com 04(quatro) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/02/2014 - 11:18:09
Ass: _____

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 8499/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 108/2013

Requerente: Vereadora Neidia Maura Pimentel

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Centro de Diagnóstico da Mulher no Âmbito Municipal.

Parecer nº: 25/2014

Ementa: Projeto Indicativo 108/2013 – dispõe sobre a criação do Centro de Diagnóstico da Mulher no Âmbito Municipal – Constitucionalidade – Interesse Público – Recomendação.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereadora Neidia Maura Pimentel, que dispõe sobre "A CRIAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DA MULHER NO ÂMBITO MUNICIPAL".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 03/04), a sua correspondente justificativa (fls. 05/08), Comprovante de Abertura (fls. 09/10) e, Comprovante de Tramitação (fls. 11).

↑



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso em questão entendemos que resta satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a Criação do Centro de Diagnóstico da Mulher" e, por isso mesmo, abarcam



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

as disposições explicitadas no inciso "V" do Art 143. Vejamos o citado Artigo "*ipsis litteris*":

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

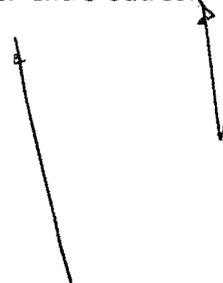
(...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFEI).

Ainda, há que se destacar que, mesmo em se tratando o objeto da Minuta de Lei do Projeto Indicativo, da criação de um Centro de Diagnóstico da mulher no âmbito do município da Serra, a matéria abarcada, se enquadra nos temas passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. Isto porque, a CRFB (Constituição Federal) em seu Art. 196, a Carta Maior Capixaba, nos incisos "I" e "II" do Art. 28, e a LOM (Lei Orgânica Municipal) em seus incisos "I" e "II" do seu Art. 30, asseguram a competência da municipalidade para "*legislar acerca de assuntos de interesse local*".

Desse modo, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria resta fundamentada e, portanto, resta por comprovado a sua "*Constitucionalidade*".

Já no quesito da averiguação do "*interesse público*" na edição da medida, entendemos que também resta por configurado no Projeto Indicativo em referência, a mesma sorte. Pois, como explicitado na Justificativa (fls. 08), da eminente vereadora Neidia Maura Pimentel, a proposição contida na Minuta do Projeto de Lei "*... visa proporcionar a mulher serrana tratamento diferenciado para realizar exames necessários para prevenção e tratamento de doenças...*" e, ainda, "*... irá otimizar o tempo para realização de exames, acelerando os diagnósticos e principalmente dar o aumento de chance de tratamento para os pacientes de doenças graves, como câncer entre outros.*"





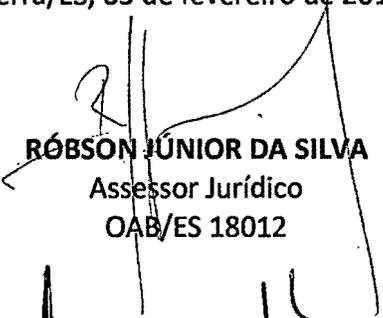
Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

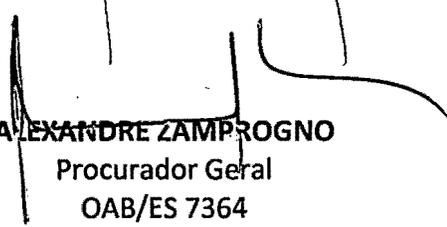
Desse modo, reiteramos que resta por comprovada à importância da medida como de "Interesse Público" para a municipalidade.

Portanto, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere a legislação em âmbito estadual e federal opinamos pelo seu prosseguimento da forma como se encontra.

É o Parecer.

Serra/ES, 05 de fevereiro de 2014.


RÓBSON JÚNIOR DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/ES 18012


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8499/2013
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

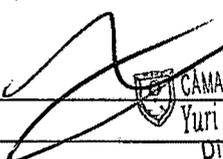
Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/02/2014 - 11:50:15
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 12/02/2014 - 11:50:15
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Mataquenas
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8499/2013
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 13/02/2014 - 10:25:54
Observação: A Comissão de Justiça para parecer

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 13/02/2014 - 10:25:54

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 8499 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 108 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, no qual Cria Centro de diagnóstico da mulher no âmbito Municipal.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 04 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

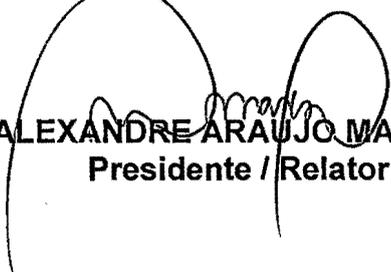
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **108 de 2013.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 24 de Fevereiro de 2014.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

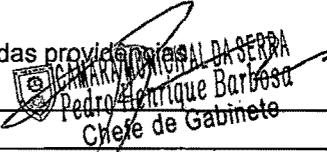
Processo: 8499/2013
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 24/02/2014 - 16:53:00

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 24/02/2014 - 16:53:00

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____